

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2023
CONTRATO Nº 150/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA-SC**, E A EMPRESA **MARCOS LINO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM SOM E LUZES DA BANDA DESTAQUE NACIONAL, NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NO EVENTO “ENCERRAMENTO DE NATAL 2023”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo Indústria e Comércio, Claudineia Koch Moraes, inscrito(a) no CPF sob o nº 029.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **MARCOS LINO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.021.437/0001-14, Rua Padre Theodoro Amstad, nº 51, Bairro Moinhos, Lajeado-RS, CEP 95.900-864, neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. Marcos Alexandre Lino**, inscrito no CPF sob nº 028.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para realização de 01 show musical com a Banda Destaque Nacional, no dia 16 de dezembro de 2023, no evento “Encerramento de Natal 2023”.

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para realização de 01 show musical com a Banda Destaque Nacional, no dia 16 de dezembro de 2023, no evento “Encerramento de Natal 2023”.	Und.	1	20.500,00	20.500,00

Valor por extenso: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 O presente show será realizado no parque de exposições caminhos da integração com duração de quatro horas, no dia 16 de dezembro de 2023, no evento “Encerramento de Natal 2023”.

2.2 A CONTRATADA efetuará a apresentação no dia 16 de dezembro de 2023.

2.3 A (s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Licitação correrão às dotações informadas nas Ordens de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura até o dia 20 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O Município de Ipirá efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em até de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADO

- Comunicar a Prefeitura municipal de Ipirá, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.
- Realizar o show com duração de 3h30min, no dia 16 de dezembro de 2023, no evento “Encerramento de Natal 2023”;
- Responsabilizar pelo som, imagem e luzes necessários para realização do show;
- Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos necessários para realização show;
- Responsabilizar-se pela despesas com alimentação dos integrantes da banda.

5.2 DO MUNICÍPIO

- Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços;
- A montagem do Palco é de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da Patricia Kleemann, inscrita no CPF 021.***.***-** o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou

irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

8.5. A penalidade de multa, prevista no **item 8.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

8.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo,

na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/1998, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira/SC, 07 de dezembro de 2023.

MARCOS LINO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Marcos Alexandre Lino
CONTRATADO

Município de Ipira
CONTRATANTE
Claudineia Koch Moraes

FISCAL DE CONTRATO:

Patricia Kleemann
CPF: 021.***.***.**

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.***.***.**

Cristiane Ferri
CPF nº 098.***.***.**